



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 241/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **apreciação da minuta anexa do Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E ENSINO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, para que possa transformá-lo em Projeto de Lei de autoria do Executivo, baseando-se na metodologia apresentada no projeto anexo.

JUSTIFICATIVA

Este vereador tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a exame, o projeto de lei em anexo que visa instituir o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Varginha, com a disponibilização de absorvente higiênicos para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário, bem como às mulheres de baixa renda.

A Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que, em suas constantes interações mediadas pelos adultos, estabelece-se como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento.

Seria necessário que os absorventes fossem distribuídos também em unidades de saúde, como é feito com preservativos. O projeto visa instituir o fornecimento dos absorventes para pessoas em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais inapropriados, prejudiciais à saúde.



Câmara Municipal de Varginha

Desse modo, solicita especial atenção e compreensão da Administração Municipal para que esta indicação seja atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de maio de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Fernando Guedes Oliveira
VEREADOR - PTB

Marco Antônio de Souza
Marquinho da Cooperativa
Vereador - REPUBLICANOS

João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Indicação Nº 241/2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS EM
UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E
ENSINO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos em unidades da Rede Municipal de Saúde e Ensino do município de Varginha – MG.

Parágrafo único – O disposto nesta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º – A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá o fornecimento e distribuição nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres.

I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

II – Às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades básicas de saúde ou em situação de vulnerabilidade;

a) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

b) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º – A política pública instituída por esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I** – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II** – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III** – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV** – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V** – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI** – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;

Art. 5º – Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I** – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II** – Reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 6º – Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Parágrafo único – Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas no município de Varginha.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Na eventualidade de instalação no município de Varginha de abrigos e/ou unidades prisionais, aplicam-se as disposições destas leis às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais pela prática de atos infracionais, bem como às mulheres que cumprem pena privativa de liberdade.

Art. 9º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.